



Parecer
Projeto de Lei nº004/2022
Mensagem nº005/2022

APROVADO
DISCUSSÃO
DATA 12/01/2022
PRESIDENTE

Origem: Poder Executivo

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: “Autoriza a abrir Crédito Especial no Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)”. Em regime de urgência urgentíssima.

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: Vítor Batista Ralha de Afonseca

Vice-presidente: Mario Luís Pedroso das Neves

Membro: Mauro Celso Pereira dos Santos

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

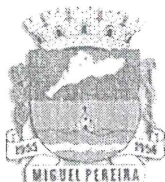
I - Da exposição da matéria em exame:

O Presente Projeto de Lei objetiva autorizar a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$3.500.000,00.

II – Da conclusão do Relator:

A matéria não tem vício de iniciativa. Mostra-se legal e constitucional. Além do que, é consonante ao o que dispõe o art.117 do Regimento Interno, ou seja, revela interesse público, a considerar que acolherá a contratação de Agência de Publicidades e Propaganda, para a prestação de serviço de publicidade institucional.

Ademais, a matéria não fere o que dispõe o art.19, §§3º e 4º da LOM. E, com bastante clareza, não revela vício legal ou constitucional que pudessem macular o bom andamento do processo legislativo.



A matéria traz como plano de fundo o desenvolver da administração pública, através de autorização do Legislativo.

Em análise do balancete contábil de verificação, percebe-se a disponibilidade financeira de ativo – recurso CEDAE – no valor de R\$35.388.567,20 (ativo financeiro), apontando um superávit de passivo financeiro no valor de R\$35.388.567,20, com saldo disponível de R\$19.188.567,20.

Assim, considerando que a matéria vem escudada na legislação pertinente e não fere dispositivo constitucional, como também o art.21 do Regimento Interno c/c art.19, §3º da LOM, considerando que é de competência do Executivo a autoria da matéria, este Relator vota **pela tramitação**.

É como vota o Relator.

III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela **tramitação da matéria**.
- Acompanhar o voto do Relator.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 12 de 01 de 2022.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente/Relator


Mário Luís Pedrosa das Neves
Vice-Presidente


Mauro Ceiso Pereira dos Santos
Membro